JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a Manutenção de caneta eletrônica da lousa digital da escola Municipal Arnaldo Francisco dos Santos do Município de Galvão-SC.

Item	Especificação		Qtde	Talkandwrite CNPJ:07.723.099/0001-07	Valor Total
01	Manutenção de Caneta eletrônica de lousa digital	Und	1		500,00
	TOTAL				**500,00**

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

2.1 A contratação em apreço justifica-se em razão da necessidade da caneta para uso dos professores durante as aulas.

2.2 Está esclarecido, no Documento de Formalização de Demanda, que as lousas digitais foram adquiridas na empresa Talkandwrite, juntamente com as canetas eletrônicas, sendo que a manutenção deve ser realizada pela mesma empresa, tendo em vista que faz três anos que houve a aquisição dos produtos e não há mais garantia de manutenção. Reforça-se que a caneta é parte integrante do kit, adquirida juntamente com a lousa, projetor e demais equipamentos necessários para o funcionamento, faz-se necessário que a manutenção das canetas seja realizada pela empresa fabricante, o que impossibilitou que fossem angariados mais orçamentos, dada a peculiaridade do caso.

2.3 A publicação do extrato da dispensa ocorrerá posteriormente, conforme viabilidade técnica, mantendo-se a transparência e o compromisso com a legalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na

hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de manutenção de materiais, com o respectivo documento de formalização de demanda.

II) Trata-se de contratação de baixa complexidade e pequeno valor que segue o previsto no Decreto 167/2025, arts. 3º, 4º e art. 14.

III) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

IV) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

VII) Razão da escolha do contratado;

VIII) Justificativa do preço, e

IX) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do processo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2 No caso em questão, a contratação está embasada, mormente, no menor valor obtido, dentre os orçamentos amealhados ao processo e dentre as propostas recebidas durante a publicação da dispensa licitatória.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa TALKANDWRITE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.723.099/0001-07, sediada na cidade de FLORIANOPOLIS – SC, bairro JOAO PAULO, n. 600, SALA 104 105 E 106, CEP n. 88.052-840, pelo **valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6. DA CONTRATADA

6.1. TALKANDWRITE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.723.099/0001-07, estabelecida na ROD JOSE CARLOS DAUX SC 401, bairro JOAO PAULO, n. 600, SALA 104 105 E 106, no município de Florianópolis- SC, CEP n. 88.052-840.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

7.2 As despesas decorrentes desta dispensa licitatória serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

DESP. 17 – MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.1201.2036.3.3.90.00.00/1.500.1001.0001.00- Recursos de impostos – educação – 25%

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a proposta apresentada, assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 27 de Outubro de 2026.

ANDREIA MARIA SPRICIGO LEVINSKI:03655719973

Assinado digitalmente por ANDREIA MARIA SPRICIGO LEVINSKI:03655719973
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANDREIA MARIA SPRICIGO LEVINSKI:03655719973
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 10:52:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Andreia Maria Spricigo Levinski
Secretária Municipal de Educação